

Transação Tributária no âmbito das MEs e EPPs

PGFN

Procuradores: Tatiana Irber e Ricardo Figueiró

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao>

REGULARIZE



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Diretrizes Gerais:

A transação é instituto de direito material (art. 156, inc. III, [CTN](#)), tendo sido instituída pela [Lei nº 13.988/2020](#) (conversão da [MP nº 899/2019](#)), resultando na extinção do crédito tributário.

A regulamentação geral está na [Portaria PGFN nº 9.917/2020](#), aplicando-se subsidiariamente às demais regulamentações.

Carta de serviços da PGFN para transações: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao>

Transação **POR ADESÃO**

Simplex Nacional

Tatiana Irber

Novas modalidades em janeiro 2022:

1. Transação de Pequeno Valor do Simples Nacional (Nova modalidade! Adesão até 31 de março de 2022, às 19h)

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/transacao-de-pequeno-valor-do-simples-nacional>

1. Programa de Regularização do Simples Nacional (Nova modalidade! Adesão até 31 de março de 2022, às 19h)

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/programa-de-regularizacao-do-simples-nacional>

1. [TransaçãoSimples Comparação](#)

RELP

Ricardo Figueiró

PLP 46/2021

RELP:

1. [PLP 46/2021](#).
1. RELP X Transação
1. [Transação Simples Comparação](#)

PLP 46/2021

1)Veto Total aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, que "Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp)". 30 dias. Sobrestando a pauta a partir de: 04/03/2022.

2)Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp):

2.1)ME, MEI e EPP - Optantes pelo Simples Nacional (inclusive em RJ);

2.2)Adesão até o último dia do mês subsequente à publicação (pagamento da primeira parcela).

PLP 46/2021

3) Implica:

3.1) Confissão dos débitos (desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito, até a adesão); Eximem os honorários.

3.2) pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Relp e os débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao Relp, inscritos ou não em dívida ativa (por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados);

3.2) Regularidade com o FGTS (por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados);

3.3) Impedimento por 188 meses de inclusão de novos débitos em outros parcelamentos, com exceção do 71 da Lei 11.101/2005 (RJ de ME e EPP)

3.4) Manutenção das garantias (imóvel - alienação por iniciativa particular);

PLP 46/2021

4)Abrangência: débitos apurados na forma do Simples Nacional, desde que vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar.

4.1) Migração (LC 123/2006, LC 155/2016 e LC162/2018);

4.2)Créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

PLP 46/2021

5) Descontos e prestações:

Conforme apresente inatividade ou redução de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019. Interpretação ao inciso I - aumento de faturamento.

Varia de acordo com a redução do faturamento (tabela).

OBS: Contribuições previdenciárias 60 meses por disposição constitucional.

PLP 46/2021

6) prestações mínimas: ME e EPP = R\$300,000 e MEI = R\$50,00 .

7) Exclusão:

7.1) 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas, ou uma estando as outras pagas;

7.2) Situações: esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; concessão de medida cautelar fiscal; declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**PLP 46/2021 (Relp) X Portaria PGFN 214/2022**

REL P					
Modalidade	Queda Faturamento	Entrada	Descontos	Prestações	Parcela Mínima
a	Inferior a 15%	12,5% (em 8x)	65% juros, 65% multas e 75% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
b	Igual ou Superior a 15%	10% (em 8x)	70% juros, 70% multas e 80% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
c	Igual ou Superior a 30%	7,5% (em 8x)	75% juros, 75% multas e 85% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
d	Igual ou Superior a 45%	5% (em 8x)	80% juros, 80% multas e 90% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
e	Igual ou Superior a 60%	2,5% (em 8x)	85% juros, 85% multas e 95% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
f	Igual ou Superior a 80%	1% (em 8x)	90% juros, 90% multas e 100% encargo	180x	R\$300,00 (ME e EPP) e R\$50,00 (MEI)
Portaria Programa de Regularização Fiscal do SIMPLES NACIONAL					
Modalidade	CaPag Reduzida	Entrada	Descontos	Prestações	Parcela Mínima
Única	Depende de CaPag Reduzida	1% (em 8x)	Até 100% dos juros multas e encargos, limitado a 70% do débito	137x	R\$100,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)
Edital da Transação do Contencioso de Pequeno Valor do SIMPLES NACIONAL					
Modalidade	Queda de Faturamento ou CaPag	Entrada	Descontos	Prestações	Parcela Mínima
a	Indiferente	1% (em 3x)	50% do valor total	9x	R\$50,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)
b	Indiferente	1% (em 3x)	45% do valor total	27x	R\$50,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)
c	Indiferente	1% (em 3x)	40% do valor total	47x	R\$50,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)
d	Indiferente	1% (em 3x)	35% do valor total	57x	R\$50,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)

Portaria PGFN 214/2022 X Portaria PGFN 18.731/2020 (já existente)

	Portaria PGFN 214/2022 (Programa de Regularização SN)	Portaria PGFN 18.731/2020 (já existente)
ADESÃO	Até 31/03/2022	Até 25/02/2022
ENTRADA	1% (em 8x) (0,125 ao mês)	4% (em 12x) (0,334 ao mês)
REDUÇÃO	Até 100% de juros, multa e encargo (limitado a 70% do débito)	Até 100% de juros, multa e encargo (limitado a 70% do débito)
PRESTAÇÕES	Saldo/137 meses	Saldo/133 meses
PRESTAÇÃO MÍNIMA	R\$100,00 (ME e EPP) e R\$25,00 (MEI)	R\$100,00

Beneficiários - Transação PGFN

Atualmente, 1,8 milhão (1.820.608) de contribuintes, dos quais 162.217 são microempreendedores individuais (MEIs), estão inscritos em dívida ativa por débitos do Simples Nacional. São 2,9 milhões de inscrições que somam 137,2 milhões de reais.

Estima-se que 8% dos contribuintes farão adesão ao Programa de Regularização do Simples Nacional, ou seja, mais de 145 mil contribuintes negociarão mais de 10,9 milhões de reais.

O valor médio dos débitos dos MEIs é R\$ 4.147,21; enquanto o débito médio das ME EPP alcança R\$ 82.311,06.

FIM

<atendimento.prfn1regiao@pgfn.gov.br>